



**ATA DA 2781ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 01 DE
SETEMBRO DE 2015.**

1 Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 Conselheiros **Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar**
7 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante
8 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, o
9 Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi
12 retirado de pauta o **Processo TC Nº 10092/11** – Relator Conselheiro **André Carlo Torres**
13 **Pontes** assim como o **Processo TC Nº 05437/14** – Relator Conselheiro Substituto **Oscar**
14 **Mamede Santiago Melo**. Foram adiados para a próxima sessão os **Processos TC Nºs**
15 **05389/13 e 03054/11** – Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho** assim como o
16 **Processo TC Nº 06339/12** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** e o **Processo TC**
17 **Nº 05795/13** – Relator Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi
18 solicitada a inversão de pauta no tocante aos itens 25 (Processo TC Nº 03111/12), 05
19 (Processo TC Nº 02725/14), 37 (Processo TC Nº 02923/14), 120 (Processo TC Nº 11483/14),
20 27 (Processo TC Nº 04591/14) e 58 (05167/10). Desta forma, na Classe “**B**” – **CONTAS**
21 **ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS**. Relator Conselheiro
22 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 03111/12**.
23 Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Senhor Eraldo Nascimento Calixto,
24 gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto, que pugnou pela relevância das falhas

25 remanescentes. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos.
26 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
27 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 155/11
28 e o Contrato nº 005/2012 dele decorrente, determinando o arquivamento do processo. Na
29 **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres**
30 **Pontes.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 02725/14**. Concluso o relatório, o
31 representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, estava
32 presente, mas abdicou do uso da palavra. A ilustre Procuradora de Contas opinou em
33 conformidade com a Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
34 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
35 REGULARES a licitação, na modalidade pregão presencial 001/2014, e o contrato 003/2014
36 dele decorrente. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 02923/14**. Concluso o
37 relatório, o representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB
38 14.233, estava presente, mas abdicou do uso da palavra. A ilustre Procuradora de Contas
39 manteve o pronunciamento ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros
40 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
41 JULGAR REGULAR o procedimento licitatório examinado, bem como o contrato dele
42 decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “I” – **RECURSOS.**
43 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a julgamento o
44 **Processo TC Nº. 11483/14**. Concluso o relatório, o representante da parte interessada, Senhor
45 Ananias Serafim Ferreira, estava presente, mas abdicou do uso da palavra. A ilustre
46 Procuradora de Contas manteve o parecer exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros
47 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
48 CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo PROVIMENTO
49 PARCIAL, afastando a multa aplicada e a representação à Secretaria do Tesouro Nacional e à
50 Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão AC2
51 TC 00779/15. Na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**
52 **INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi
53 submetido a julgamento o **Processo TC Nº 04591/14**. Após a leitura do relatório, a
54 representante da parte interessada, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB
55 19.279, solicitou a palavra para requerer o afastamento de qualquer aplicação de multa. A
56 douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros
57 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
58 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência

59 do Município de Alagoinha, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra.
60 ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO; ENCAMINHAR cópia da presente decisão
61 aos autos da PCA do IPEMA relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento da situação
62 constante do item 4.1 do relatório técnico inicial; e RECOMENDAR ao atual gestor do
63 IPEMA no sentido de evitar as falhas ora verificadas. Na **Classe “G” – ATOS DE**
64 **PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a
65 julgamento o **Processo TC N°. 05167/10**. Concluso o relatório, a representante da parte
66 interessada, Dra. Camila Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, estava presente, mas não
67 fez uso da palavra. A ilustre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os
68 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com
69 o voto do Relator, JULGAR REGULARES e CONCEDER registro aos atos de regularização
70 de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados; ASSINAR PRAZO de
71 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Município de Riacho dos Cavalos para que apresente a este
72 Tribunal a portaria de nomeação da servidora Maria de Fátima da Silva, sob pena de
73 cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento; e
74 RECOMENDAR à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros,
75 a repetição das falhas ora ventiladas. Retomando à sequência da pauta de julgamento,
76 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR PEDIDO DE**
77 **VISTA. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres**
78 **Pontes.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°. 17961/12**. Referido processo, foi
79 decorrente da sessão do dia onze de agosto do ano em curso. Naquela ocasião, após a leitura
80 do relatório, a nobre representante do Ministério Público Especial ratificou o
81 pronunciamento exarado nos autos e o douto Conselheiro Relator votou no sentido de
82 JULGAR IRREGULARES e NEGAR REGISTRO às contratações; APLICAR MULTA de
83 R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor José Vieira da Silva, responsável pela realização do
84 procedimento; e ASSINAR o PRAZO de 90 (noventa) dias ao gestor para restabelecer a
85 legalidade dos servidores que se encontram em contratação por excepcional interesse público
86 nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em atenção ao que determina a
87 Constituição Federal e a Lei Federal N° 11.350/06. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
88 Filho votou em conformidade com o relator e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista
89 dos autos para melhor esclarecimento da matéria. Na presente sessão, o Conselheiro Arnóbio
90 Alves Viana emitiu seu voto em conformidade com o Relator. Assim, os doutos membros
91 desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade manter o voto proferido pelo Conselheiro
92 Relator. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a

93 julgamento o **Processo TC N°. 05437/14**. Referido processo, foi decorrente da sessão do dia
94 vinte e cinco de agosto do ano em curso. Naquela ocasião, após a leitura do relatório, a nobre
95 representante do Ministério Público Especial ressaltou que já havia pronunciamento nos
96 autos, mas que a questão ficaria ao talante dos julgadores. O Conselheiro Arnóbio Alves
97 Viana pediu vista dos autos. Na presente sessão, diante da especificidade da matéria, haja
98 vista tratar-se de pensão envolvendo acumulação de cargos da concedente, o douto Relator,
99 com a concordância dos demais membros, decidiu retirar o processo de pauta a fim de
100 aprofundar a análise da questão. Na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS.**
101 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC N° 12193/14**.
102 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público
103 junto a esta Corte se pronunciou pela baixa de resolução, assinando-se prazo ao gestor.
104 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
105 conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito,
106 Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, às empresas executoras das obras e aos seus
107 representantes – Senhor DAVID PEREIRA QUEIROZ (CONTEMPORÂNEA CONST. E
108 SERV LTDA), Senhor HUGO CAITANO DA NÓBREGA (SESCO SERV. DE
109 ENGENHARIA LTDA), Senhor FRANCISCO CHAGAS SOARES DE SOUSA (EXTRA
110 CONST. INCORP. LTDA) e Senhor FRANCISCO ARAÚJO NETO (HYDROGEO
111 PROJETOS E SERVIÇOS LTDA) – para apresentarem a documentação e os esclarecimentos
112 reclamados pela Auditoria, apontados no QUADRO III, advertindo-os de que o não
113 atendimento à determinação do Tribunal possibilita a aplicação de multa previstas no artigo
114 56, inciso IV, da LOTCE/PB e outras cominações legais; e COMUNICAR,
115 independentemente do prazo assinalado no item I, a presente decisão à Secretaria do Tribunal
116 de Contas da União na Paraíba e à Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba,
117 informando-lhes que o inteiro teor do processo pode ser acessado pelo portal
118 (www.tce.pb.gov.br). Na Classe “E” **INSPEÇÕES ESPECIAIS.** **Relator Conselheiro**
119 **André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC N°. 06030/12**. Após a leitura do
120 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos.
121 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
122 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 - TC 00004/13;
123 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 086/11, celebrado entre a Secretaria
124 de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e
125 da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Zabelê, e sua prestação de contas;
126 RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas ventiladas não se repitam

127 futuramente; e DEVOLVER os autos à Corregedoria desta Corte para as providências a seu
128 cargo. Foi julgado o **Processo TC Nº. 07197/12**. Após a leitura do relatório e inexistindo
129 interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os
130 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto
131 do Relator, DECLARAR parcialmente cumpridas as determinações contidas na Lei
132 Complementar 141/2012, no exercício de 2012; e RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a
133 gestão administrativa, patrimonial e operacional visando à adoção de medidas que visem a
134 elaboração do PES em prazo que não comprometa a sua execução. Foi julgado o **Processo**
135 **TC Nº. 13880/12**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido,
136 sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o
137 quorum. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o
138 parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
139 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR cumprida
140 parcialmente a Resolução RC2 - TC 00427/12; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS
141 o convênio 092/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com
142 interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal -
143 SEDAM, e o Município de Princesa Isabel, e sua prestação de contas; RECOMENDAR
144 diligências no sentido de que as falhas ventiladas não se repitam futuramente; e
145 DETERMINAR a anexação de cópia da decisão na prestação de contas anuais, exercício de
146 2014, para fins de verificação da utilização do equipamento adquirido com recursos do
147 presente convênio. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi
148 julgado o **Processo TC Nº. 06016/15**. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou
149 impedido, passando-se a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Antônio
150 Nominando Diniz Filho, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
151 Santos para integrar o quorum. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre
152 Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
153 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
154 Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor atual de Arara, Sr. Eraldo
155 Fernandes de Azevedo, adote as providências necessárias no sentido de solucionar as
156 irregularidades constatadas pela Auditoria referentes à ausência de transparência da gestão,
157 sob pena de aplicação de multa e outras culminações. Devolvida a presidência ao seu titular,
158 foi solicitada a inversão de pauta do item 121 (Processo TC Nº 13881/12). Dessa forma, na
159 Classe “I” – RECURSOS. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi
160 submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 13881/12**. Concluso o relatório, a representante

161 da parte interessada, Dra. Ana Amélia Paiva, OAB/PB 12.331, estava presente, mas abdicou
162 do uso da palavra. A ilustre Procuradora de Contas ressaltou que os embargos foram
163 recebidos com efeitos modificativos não havendo a necessidade de manifestação do
164 Ministério Público. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
165 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER dos
166 embargos de declaração interpostos; e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo
167 incólume a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC Nº 01625/15. Retomando a
168 sequência da pauta, na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André**
169 **Carlo Torres Pontes.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 03570/12,**
170 **01298/13, 04260/13, 05046/13, 04859/14, 07500/14, 07651/15, 07652/15, 07660/15,**
171 **07661/15, 07959/15, 08331/15 e 08332/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
172 a ilustre Procuradora de Contas opinou pela regularidade de todos os atos relatados, com a
173 declaração de cumprimento das resoluções anteriormente expedidas com relação aos itens 10
174 (Processo TC Nº 03570/12) e 11 (Processo TC Nº 01298/13). Colhidos os votos, os membros
175 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
176 no tocante ao Processo 03570/12, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC
177 00084/13; e CONCEDER REGISTRO à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora
178 FRANCISCA AUGUSTA PEDROSA em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo
179 do respectivo valor; com relação ao Processo TC Nº 01298/13, DECLARAR CUMPRIDA a
180 Resolução RC2 – TC 00108/13; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade
181 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DE LOURDES
182 LOPES MACIEL, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 021/2013) e do cálculo
183 de seu valor; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
184 competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
185 **DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC**
186 **N.º. 09550/13.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo
187 convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum.
188 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela
189 declaração de cumprimento da última resolução e pela regularidade do procedimento
190 licitatório, bem como do contrato dela decorrente nos termos das conclusões da Auditoria.
191 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
192 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDO parcialmente o Acórdão
193 AC2 - TC 00968/15; JULGAR REGULARES o procedimento de licitação, na modalidade
194 tomada de preços 001/2013, e o contrato 001.001.2013; e ENCAMINHAR os autos à

195 Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada. Foi julgado o **Processo**
196 **TC Nº. 17805/13**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora
197 opinou pela declaração de não cumprimento, cominação de multa à autoridade responsável e
198 renovação de novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
199 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento da
200 Resolução RC2 – TC 00027/14; APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
201 reais), correspondente a 119,08 URF-PB (cento e dezenove inteiros e oito centésimos de
202 Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor FRANCISCO ALÍPIO
203 NEVES, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao
204 Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
205 sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO, agora de 30 (trinta) dias, para
206 o cumprimento integral da referida Resolução, observando que os casos de acumulações
207 permitidas pela Constituição Federal dependem de simples justificativa com demonstração da
208 compatibilidade de horários. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na
209 **Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Antônio**
210 **Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 14041/14**. O Conselheiro Arnóbio
211 Alves Viana se averbou impedido e passou a presidência, no tocante a este processo, ao
212 Conselheiro Relator, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
213 para integrar o quorum. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre
214 Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
215 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
216 REGULARES as despesas com as obras vistoriadas nos presentes autos; ENCAMINHAR
217 cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Araruna relativa ao exercício de
218 2014; e RECOMENDAR ao gestor municipal de Araruna no sentido de atentar ao fiel
219 cumprimento da Resolução Normativa RN TC 05/11 nas obras e serviços de engenharia
220 realizados pelo Ente. Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator**
221 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** Foi analisado o **Processo TC Nº. 12654/13**. Concluso o
222 relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público Especial
223 opinou em conformidade com a Auditoria, pela regularidade dos contratos e dos documentos
224 que os substituam. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
225 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
226 contratos e as notas de empenhos que os substituam, determinando-se o arquivamento dos
227 autos deste processo; e ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para acompanhar a
228 execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da Prestação de

229 Contas dos diversos órgãos ESPEP, CGE, DER, SUDEMA, SEJEL, SEDAP, SETDE,
230 HPMGER, SER, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Complexo de Pediatria Arlina
231 Marques, SEPLAG, relativas aos exercícios de 2013 e 2014. Foi analisado o **Processo TC Nº.**
232 **07966/14**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério
233 Público Especial opinou em conformidade com a Auditoria, pela regularidade do
234 procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes. Colhidos os votos, os membros
235 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
236 CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR a Licitação na modalidade Pregão Presencial
237 nº 074/14, seguida dos Contratos nºs 028/15, 029/15 e 039/15 dela decorrentes;
238 ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de
239 Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a
240 execução do que foi firmado no Contrato decorrente deste procedimento licitatório; e
241 DETERMINAR o arquivamento deste processo. **Relator Conselheiro Antônio Nominando**
242 **Diniz Filho**. Foi analisado o **Processo TC Nº. 05211/14**. Concluso o relatório e inexistindo
243 interessados, a douta representante do Ministério Público Especial opinou em conformidade
244 com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
245 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
246 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº
247 0018/2014 e os contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; e DETERMINAR o
248 ARQUIVAMENTO do processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi
249 analisado o **Processo TC Nº. 10397/11**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
250 douta representante do Ministério Público Especial opinou pelo arquivamento tendo em vista
251 a matéria estar sendo analisada em outro processo. Colhidos os votos, os membros deste
252 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
253 DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, porquanto a matéria
254 remanescente está sendo examinada no Processo TC 04248/13. Foi analisado o **Processo TC**
255 **Nº. 10980/13**. Concluso relatório e inexistindo interessados, a douta representante do
256 Ministério Público Especial opinou pela regularidade dos termos aditivos conforme os termos
257 da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
258 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os termos
259 aditivos (4º e 5º) ao contrato 43/2013. Foi analisado o **Processo TC Nº. 02076/14**. Concluso o
260 relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público Especial
261 opinou em conformidade com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório e dos
262 contratos dele decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

263 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
264 procedimento licitatório pregão presencial 034/2013 e os contratos PC 057.001/2013/CLS, PC
265 057.002/2013/CLS e PC 057.004/2013/CSL, dele decorrentes. Foram discutidos os **Processos**
266 **TC N°s. 07051/14 e 08989/14**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta
267 representante do Ministério Público Especial opinou pela baixa de resolução com assinação
268 de prazo para esclarecimentos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
269 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30
270 (trinta) dias, em ambos os processos, à Senhora JOANA DARC MENDONÇA QUEIROGA
271 COUTINHO (Prefeita) e ao Senhor ADRIANO DE MACENA DE SOUZA (Pregoeiro) para
272 encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação contida no relatório da
273 Auditoria, reproduzida nesta decisão, sob pena de multa. **Relator Conselheiro Substituto**
274 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi analisado o **Processo TC N° 04893/14**. Concluso o
275 relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público Especial
276 ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
277 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
278 Relator, JULGAR REGULAR a licitação e o contrato decorrente; RECOMENDAR ao gestor
279 de Queimadas a observância do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos para assim
280 evitar a repetição da falha remanescente; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes
281 autos. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS**. **Relator Conselheiro Antônio**
282 **Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 17612/13**. Após a
283 leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a
284 esta Corte ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
285 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
286 CONCEDER PRAZO de 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Cuitegi, Senhor
287 Guilherme Cunha Madruga Júnior, adote as medidas necessárias ao restabelecimento da
288 legalidade, conforme descrito pela Auditoria, sob pena de responsabilização pessoal das
289 despesas pagas irregularmente, aplicação de multa, reflexo negativo na PCA – 2015 e outras
290 cominações legais. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a
291 julgamento o **Processo TC N° 13214/12**. Após a leitura do relatório e inexistindo
292 interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte ratificou o parecer dos
293 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
294 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR prejudicada a verificação de cumprimento
295 do item 1 da Resolução RC2 – TC 00425/12; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o
296 convênio 004/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência

297 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de
298 Cajazeiras, e sua prestação de contas; e RECOMENDAR diligências no sentido no sentido de
299 que as falhas ventiladas não se repitam futuramente. **Relator Conselheiro Substituto Oscar**
300 **Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N^{os}. 06019/15,
301 06197/15, 06204/15, 06239/15, 06300/15, 06321/15 e 06392/15. Após as leituras dos
302 relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte
303 opinou em conformidade com os pareceres já exarados. Colhidos os votos, os membros deste
304 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
305 Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que os respectivos gestores adotem as
306 providências necessárias no sentido de solucionar as irregularidades constatadas pela
307 Auditoria referente à ausência de transparência de gestão, sob pena de aplicação de multa e
308 outras cominações legais. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.** **Relator**
309 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o
310 Processo TC N^o 00703/10. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a
311 representante do Ministério Público junto a esta Corte ratificou o parecer dos autos. Colhidos
312 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
313 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR parcialmente procedente a denúncia;
314 APLICAR a MULTA pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,63 UFR/PB
315 (Unidade Financeira de Referência), ao ex-gestor, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, em razão
316 das irregularidades anotadas no relatório técnico, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei
317 Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação
318 deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do
319 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
320 desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4^o, da Constituição do Estado da
321 Paraíba; DETERMINAR a remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum,
322 para fins de análise dos indícios da prática de Nepotismo – violação à súmula vinculante n^o 13
323 do STF - nas contratações temporárias no âmbito do Município de Juazeirinho/PB; e
324 COMUNICAR esta decisão ao denunciante. **Relator Conselheiro Substituto Oscar**
325 **Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o Processo TC N^o 11985/15. Após a
326 leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a
327 esta Corte ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
328 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
329 Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto; e
330 ENCAMINHAR cópia da decisão ao Denunciado e ao Denunciante. Na Classe “G” – **ATOS**

331 **DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a
332 julgamento os **Processos TC N.ºs. 13056/13, 08437/15, 09054/15, 09055/15 e 09529/15.**
333 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas manteve o
334 pronunciamento ministerial existente em relação aos autos do processo 13056/13 e, quanto
335 aos demais, opinou em conformidade com a Auditoria, pela legalidade e concessão do registro
336 a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
337 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, no tocante ao Processo TC N.º
338 13056/13, CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório de IVALMIRA GUEDES DA
339 SILVA BURITI tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem,
340 recomendando-se à atual Presidência do Instituto de Pedra Lavrada e ao atual Prefeito daquele
341 Município, no sentido de evitarem a reincidência das falhas apuradas nos atos, no tocante ao
342 ato de concessão de benefício que deve ser assinado pelo Presidente do IPSMPL e não pelo
343 Prefeito; com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
344 competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram
345 submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 06559/15, 08190/15, 08192/15, 08205/15,**
346 **08206/15, 08207/15, 08208/15, 08209/15, 08210/15, 08211/15, 08212/15, 08213/15,**
347 **08214/15 e 08215/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora
348 de Contas opinou pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados. Colhidos
349 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
350 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
351 Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º 00826/10.** Após a leitura do relatório e
352 inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte opinou pelo
353 cumprimento da decisão, pela legalidade e concessão de registro ao ato. Colhidos os votos, os
354 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto
355 do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução e conceder registro ao ato de
356 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora
357 MARIA DARCY DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria 019/08. Foi submetido a
358 julgamento o **Processo TC N.º 02037/14.** Após a leitura do relatório e inexistindo
359 interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte ratificou o
360 pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
361 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER
362 REGISTRO ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor ARISTEU MORENO FILHO, formalizado
363 pela Portaria - P n.º 647 de 11 de dezembro de 2012. **Relator Conselheiro André Carlo**
364 **Torres Pontes.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º 05174/10.** Após a leitura do

365 relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte
366 ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
367 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O
368 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00014/12; CONCEDER REGISTRO aos atos de
369 regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no
370 ANEXO ÚNICO; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, para que o atual Prefeito
371 Municipal de Lastro, Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO,
372 encaminhe documentos hábeis a comprovar a regularidade das admissões dos Senhores.
373 FRANCISCO DAMIÃO SARMENTO e FRANCISCO SOARES FILHO. Foi submetido a
374 julgamento o **Processo TC Nº 00761/11.** Após a leitura do relatório e inexistindo
375 interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte ratificou o parecer dos
376 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
377 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA PARCIALMENTE a
378 Resolução RC2 – TC 00137/13; CONCEDER REGISTRO aos atos de regularização do
379 vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO;
380 DETERMINAR o encaminhamento dos autos à ASTEC, a fim de que retifique as datas de
381 admissão constantes do SAGRES, adequando-as às datas de realização dos processos
382 seletivos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos, após adoção da medida. Foi
383 submetido a julgamento o **Processo TC Nº 06065/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo
384 interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte manteve o
385 pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
386 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O
387 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00384/12; e CONCEDER REGISTRO à
388 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora
389 DIANA ELIZABETH FREIRE DO MONTE, em face da legalidade do ato de concessão
390 (Portaria – A – 0792/2010) e do cálculo de seu valor. Foram submetidos a julgamento os
391 **Processos TC N.ºs. 10013/14, 10094/14, 10095/14, 10098/14, 10099/14, 06613/15, 08107/15,**
392 **08110/15, 10513/15, 10515/15 e 10516/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
393 a ilustre Procuradora de Contas pela legalidade e concessão de registro a todos os atos
394 relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
395 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
396 competentes registros. O Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu
397 permissão para se ausentar da sessão a fim de se submeter a uma consulta médica. Os
398 membros desta Egrégia Câmara não se opuseram ao pedido e convidaram o Conselheiro

399 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. **Relator Conselheiro em**
400 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC**
401 **Nºs. 09176/11, 06628/15, 08195/15, 08202/15, 08254/15, 08255/15, 08256/15, 08257/15,**
402 **08258/15, 08259/15, 08647/15, 08648/15, 08649/15, 08650/15, 08651/15, 08652/15,**
403 **09058/15, 09059/15, 09531/15 e 10767/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
404 a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos
405 relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
406 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
407 competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
408 Foram julgados os **Processos TC Nºs. 08188/15, 09020/15, 09056/15, 09057/15, 09530/15,**
409 **10945/15, 11160/15, 11162/15, 11587/15, 11588/15 e 11589/15.** Conclusos os relatórios e
410 inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão
411 de registro, recomendando-se aos respectivos institutos previdenciários, no tocante aos
412 processos 08188/15 e 10945/15, que providencie a retificação sem assinação de prazo.
413 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
414 conformidade com a proposta de decisão do Relator, com relação ao Processo 08188/15,
415 JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria, observando que o
416 nome correto da aposentanda é SOLANGE HENRIQUE DE CARVALHO, conforme sua
417 carteira de identidade; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; e quanto ao Processo
418 10945/15, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria,
419 observando que o nome da aposentanda passou a ser: DAMIANA FERREIRA DOS
420 SANTOS CARVALHO, conforme certidão de casamento às fls. 08; e, DETERMINAR o
421 arquivamento dos autos; e, no tocante aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos,
422 concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
423 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
424 **Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 17640/13.** Após a leitura do relatório e
425 inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela declaração de não cumprimento da
426 decisão, aplicação de multa e concessão de novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste
427 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
428 CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00217/2014; APLICAR MULTA
429 ao gestor, Exmo. Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
430 reais), equivalentes a 47,63 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), em face do não
431 cumprimento da Resolução RC2 TC 00217/2014, com fulcro no art. 56, inciso VIII,
432 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial

433 Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário, à conta do Fundo de Fiscalização
434 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
435 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e FIXAR
436 NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER/PB, oficiando-
437 lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e
438 comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos
439 públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e
440 repercussão negativa no exame da prestação de contas. **Relator Conselheiro Substituto**
441 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC N°. 01734/12**. Após a leitura do
442 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer constante nos
443 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
444 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a decisão
445 consubstanciada na Resolução RC2-TC-00020/15; JULGAR IRREGULAR a prestação de
446 contas do convênio 066/2006; APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Flaviano Ricardo Maciel
447 Coutinho, representante da Associação das Quadrilhas Juninas do Município de Bayeux, no
448 valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 71,49 UFR-PB, com fulcro no art. 56,
449 inciso II da LOTCE/PB; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável
450 recolha a multa aos cofres do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
451 sob pena de cobrança executiva; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para
452 acompanhamento da multa aplicada. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o
453 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 105 (cento e cinco)
454 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **EMÍLIA MARIA DE**
455 **BRITTO GADELHA**, Secretária da 2ª Câmara em exercício, mandei lavrar e digitar a
456 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
457 em 01 de setembro de 2015.

Em 1 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Emília Maria de Britto Gadelha

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO